



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mossoró

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0007116-52.2010.8.20.0106
Ação Civil Pública

Em 15/08/2018, às 11:30h, na Sala de Audiências da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mossoró, onde se encontrava a Dra. Anna Isabel de Moura Cruz, Juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, comigo Técnica Judiciária, Érika Bessa Viana de Andrade Barros, bem como o Representante do Ministério Público Estadual, na pessoa de Dr. Sasha Alves do Amaral.

Procedido o pregão de estilo constatou-se o seguinte:

Presente o Procurador Geral Adjunto do Município Dr. Júlio César de Souza Soares, com poderes para transigir conforme a Lei Municipal 019/2007.

Presente representante do COMDICA e Representante da Secretaria de Desenvolvimento social do Município.

Aberta audiência foi tentada a conciliação entre as partes tendo sido feita a proposta de acordo pelo Município no tocante a utilização do índice de correção da Caderneta de Poupança, com base no artigo 1º “f” da Lei 9494/97, perfazendo o total de R\$ 1.932,971,20 valor este a ser parcelado em 36 (trinta e seis) vezes.

Pelo RMP foi pugnado que no acordo fosse contemplado o valor referente ao bloqueio realizado indevidamente no ano de 2014 na conta do FIA no importe de R\$ 487.673,93 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), excluídos os valores já devidamente repassados (R\$ 110.817,10) restando a ser repassado o valor de R\$ 376.856,83 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) bem como acrescentar o valor previsto referente ao repasse ao FIA do exercício deste ano de 2018 no valor de R\$ 325.267,00 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais). Pugnando ainda que o valor referente ao exercício desse ano fosse pago ainda em 2018.

Assim sendo foi feito o seguinte acordo:

Endereço: Alameda das Carnaubeiras, 355 - 2º Andar, Fórum Silveira Martins (Complexo judiciário), Presidente Costa e Silva - CEP 59625-410, Fone: (84) 3315-7262, Mossoró-RN - E-mail: ms1inf@tjrn.jus.br - Mod. Audiência - Cível - Conciliação - Infração Administrativa - Diversas - Acordo Firmado - Digitado por Érika Bessa Viana de Andrade Barros.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mossoró

O Município de Mossoró se propõe a pagar o valor de R\$ 1.932,971,20, referente aos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, conforme sentença condenatória, sendo que utilizando o índice de atualização previsto no artigo 1º “f” da Lei 9494/97, qual seja o da caderneta de poupança, somado ao remanescente do repasse do bloqueio indevido ocorrido no ano de 2014, no valor de R\$ 376.856,83, perfazendo o valor total de R\$ 2.309.828,03 (dois milhões trezentos e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e três centavos) a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, no valor de R\$ 64.161,89 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), sendo a primeira parcela, referente ao mês de setembro, com vencimento até o dia 10 de outubro de 2018, e as demais até o dia 10 dos meses subsequentes, **ficando ainda desde já autorizado o bloqueio judicial através do sistema BACENJUD, diretamente em uma das contas do Município e transferência para conta do FIA, do valor da parcela mensal em caso de não cumprimento do presente acordo.**

Fica ainda acordado que o valor de R\$ 325.267,00 referente ao repasse do valor previsto no orçamento desse ano de 2018 para o FIA, deverá ser pago integralmente até o dia 31/12/2018, **ficando também autorizado o bloqueio judicial com a consequente transferência para conta do FIA em caso de não cumprimento até a data acordada.**

Tendo em vista que nada impede a realização do acordo após o trânsito em julgado da sentença condenatória e ainda, por não vislumbrar qualquer prejuízo ao patrimônio público, ao contrário, vislumbrando a efetivação de repasse de valores ao FIA, para atuação nas mais diversas áreas relacionadas a criança e ao adolescente no Município de Mossoró, homologo, por sentença, o presente acordo, com fulcro no artigo 487, III, b do CPC.

Em caso de descumprimento o COMDICA deverá comunicar ao RMP no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguinte a data prevista para o pagamento.

Pelo Representante Ministerial foi pugnado ainda a juntada de relatório contábil atualizado, o que foi deferido pela MM juíza.

Dou por publicada neste ato e as partes intimadas em audiência.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mossoró

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, Érika Bessa Viana de Andrade Barros, o digitei e subscrevo.

Juíza de Direito: _____

Promotor: _____

Procurador de Justiça: _____

Representante do COMDICA: _____

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social: _____

